

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 65/2016

PREGÃO SRP Nº 18/2016

PROCESSO Nº 59235.000034/2016-69

VALIDADE: 12 MESES

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e 17, na Coordenação Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala p22, Asa Norte, em Brasília- DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** – MI, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/000196, neste Ato representado pelo Senhor **REYNALDO ABEN ATHAR**, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF nº 144.310.091-91, nomeado pelo Decreto Presidencial de nº 809, de 24 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor **IGOR BOTELHO PINHEIRO** (Analista de sistemas), portador da Carteira de Identidade nº 11.364.464 SSP/MG, inscrito no CPF nº 041.535.466-82, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **LARISSA AQUINO DE MEDEIROS – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.638.856/0001-67, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em QNM 25 Conjunto E lote 41 – Ceilândia – Brasília – DF CEP: 72.215-250, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Edson Ferreira de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02976001540 – Detran / DF, inscrito no CPF nº 987.978.911-34, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DOU da mesma data, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 18/2016-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada doc. nº 0421114 do Processo nº 59235.000034/2016-69, **RESOLVE** registrar o preço para aquisição eventual e futura para o Ministério da Integração Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de uso duradouro (natureza permanente), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e anexos, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2016-MI, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

Edson Ferreira de Sousa

(circulo)

(assinatura)

1.2. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2016 e a Ata de Cadastro Reserva são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

2.1. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

2.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, para a entrega dos bens ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Temo de Referência e Edital.

2.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelo Ministério durante a validade da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor: LARISSA AQUINO DE MEDEIROS – ME. – 21.638.856/0001-67						
(61) 3581-1054						
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
04	Forno Microondas	Midea	Liva	Un	20	R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)
15	Bolsa para ferramentas	Vonder	-	Un	12	R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.4. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação.

4.5. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o

Edson Ferreira de Sousa

9

[assinatura]

direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

5. CLÁUSULA QUINTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

5.1. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

5.2. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1. As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;

6.3. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

6.4. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.4. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Edson Ferreira de Souza

P

[Assinatura]

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I Por razão de interesse público; ou

II A pedido do fornecedor.

7.10. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Edson Ferreira de Souza

P

A

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.4. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



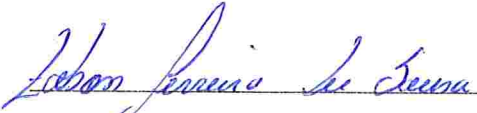
Reymaldo Aben-Athar
Departamento de Gestão Interna
Diretor
Portaria nº 809 de 25/05/2016

Diretor do Departamento de Gestão Interna



Igor Botelho Pinheiro
Chefe do Serviço de Patrimônio e
Almoxarifado substituto
Portaria nº 164, 17/06/2016
MI/SECEX/DG/CGSL/COAM/SEPA

Gerente do Registro de Preços



Representante da Empresa